



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 34/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 249/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	127.544.475-04
CPF Nº	466847 SSP/SE
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA DR. VOLNEY LOUREIRO TAVARES, Nº 86 – BAIRRO INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE. CEP: 49.040-670
TELEFONE:	(79) 3222-3070
E-MAIL:	MC@MCHOSPITALAR.COM.BR
CNPJ Nº:	11.738.593/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL	AROALDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR
CPF:	934.750.715-68
CART. IDENT:	1.145.703 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, através da Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 13.979/2020, visando salvaguardar a incolumidade pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de serviços especializados de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em ventiladores pulmonares de marca Viasys e Maquet, incluindo reposição de peças e acessórios, visando atender as necessidades da Rede Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTACÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas com reposição total de peças, acessórios e indicações conforme manual do fabricante e dos equipamentos descritos no ANEXO I deste contrato.

Os equipamentos contemplados no presente instrumento encontram-se no HUSE, mas poderão ser transferidos dentro das seguintes unidades assistenciais sem que haja qualquer necessidade de alteração do contrato ou acréscimo ao valor contratado:

- a) **Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE)**, Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju/SE;
- b) **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)**, Avenida Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP- 49080-470- Aracaju/SE;
- c) **Hospital Regional José Franco Sobrinho**, Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, CEP- 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE;
- d) **Hospital Regional Governador João Alves Filho**, Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP- 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE;
- e) **Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho**, Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP- 49500-000 Itabaiana/SE;
- f) **Hospital Regional Dr. Jessé Fontes**, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP-49200-000, Estância/SE;
- g) **Hospital Regional São Vicente de Paula**, Rua Elmiro Costa, s/n, CEP- 49900-000, Própria/SE;
- h) **Centro Obstétrico Dr. Leonor Barreto Franco**, Conjunto Albano Franco, Rua D, s/n, CEP- 49700-000, Capela/SE;
- i) **Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paulo**, Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP- 49300-000, Tobias Barreto/SE;
- j) **Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernardino Mitidieri**, Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, CEP-49360-000, Boquim/SE;
- k) **Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis**. Rua José Odim Ribeiro, 791, -, CEP- 49980-000, Neópolis/SE;
- l) **SAMU**, Avenida Tancredo Neves, 7501, anexo HUSE, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 238.320,00** (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais), conforme Anexo I.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada dos relatórios de manutenção e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Caso a manutenção preventiva de algum equipamento não seja efetuada, a SES poderá descontar da fatura o valor (es) referente(s) a este(s) equipamento(s).

Caso algum equipamento, que se trata este termo, seja descontinuado (desativado) no período do contrato, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ ano de referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva, através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil, plano de manutenção preventiva e de calibração deste.

O tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento deverá ser de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A CONTRATADA deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após abertura do chamado. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da CONTRATANTE.

A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento.

A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos do mês subsequente, em até 5 dias corridos antes do 1º dia do mês, e seguirá mediante aprovação em comum acordo entre CONTRATADA E CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISITA TÉCNICA

É facultada ao contratado a realização de vistoria para reconhecimento do local em que serão prestados os serviços.

Caso opte por realizar a visita, a contratada deverá apresentar declaração de que efetuou a vistoria conforme Modelo de Declaração de Vistoria – ANEXO II deste contrato, assinada por representante de cada unidade.

Caso prefira não realizar a vistoria, a contratada deverá declarar ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria – ANEXO III deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA/SE do serviço a ser realizado;
- b) Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos;
- c) Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições;
- d) Após definidos, os cronogramas de serviço de manutenção preventiva devem ser enviados ao e-mail: cequip.saude@saude.se.gov.br;
- e) Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet;
- f) Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade;
- g) Executar, regularmente o protocolo de manutenção, nas máquinas acima descritas, nas Unidades hospitalares;
- h) A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso;
- i) A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas;
- j) A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante;
- k) A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigentes;
- l) Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade, descontando quantidade de serviços não executado ou equipamentos fora de uso a mais de 30 (trinta) dias corridos;
- m) A Contratada comunicará ao Hospital, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento;
- n) Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto;
- o) Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- q) Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição;
- r) A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias;
- s) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante;
- t) Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- u) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- v) Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- w) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- x) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA;
- y) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- z) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA;
- aa) Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- bb) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES, dentro dos prazos estabelecidos;
- cc) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA;
- dd) Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ee) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE;
- b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail;
- f) Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- g) Notificar, por escrito, a empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - a empresa Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Emergencial nº 249/2020 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 020.000.06354/2020-2;
- b) não contrarie o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados as servidoras **ISABELLA ESTEVES DE SANTANA, RG 3.396-842-0 SSP/SE, CPF 069.816.795-31** e na ausência e impossibilidade a servidora **ISABEL VIRGINIA MELO CORDEIRO, RG nº 165.919-7 SSP/PB, CPF nº 024.264.704-96**, devidamente credenciadas, às quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de abril de 2020


**AROALDO ALVES VASCONCELOS
JÚNIOR**
MC Equipamentos Hospitalares e Serviços
Ltda
Contratada


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:


----- CPF:
015.574.815-71


----- CPF:
880.044.085-87



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO
1	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	10051	RS 1.360,00
2	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	10052	RS 1.360,00
3	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	11714	RS 1.360,00
4	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15546	RS 1.360,00
5	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15780	RS 1.360,00
6	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15813	RS 1.360,00
7	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15830	RS 1.360,00
8	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15949	RS 1.360,00
9	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15951	RS 1.360,00
10	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15981	RS 1.360,00
11	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15985	RS 1.360,00
12	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	16082	RS 1.360,00
13	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04332	R\$ 1.800,00
14	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV03285	R\$ 1.800,00
15	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04391	R\$ 1.800,00
16	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04302	R\$ 1.800,00
17	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04475	R\$ 1.800,00
18	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04403	R\$ 1.800,00
19	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04305	R\$ 1.800,00
20	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04458	R\$ 1.800,00
21	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04518	R\$ 1.800,00
22	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04238	R\$ 1.800,00
23	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04533	R\$ 1.800,00
24	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04313	R\$ 1.800,00
25	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04583	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL POR EQUIPAMENTO					RS 39.720,00
VALOR TOTAL PARA 180 DIAS					RS 238.320,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ (nome
empresarial do contratado), inscrita no CNPJ de nº _____ com sede na

_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado, portador da Carteira
de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA
que visitou, na data e horário abaixo discriminado, as áreas do

_____ (local da vistoria), a
fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas onde serão executados os
serviços objeto da Dispensa Emergencial ____/2020, tomando ciência de todos os detalhes,
informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETENDO a
prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência e dos demais anexos que
compõem o referido processo.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes
à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a
celebrar.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2020

(Assinatura do(a) representante do _____ (nome da unidade)

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ (nome empresarial do contratado), inscrita no CNPJ de nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA ao local onde será prestado o objeto da Dispensa Emergencial ____/2020, e que ASSUME TODO E QUALQUER RISCO por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o referido processo. Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2020

(Assinatura do representante legal)